



Sr. (a) Ingrida Galiazzi CPF 028591668-63
RG 2792925 Residente à Rua Expedicionário Nardelli Nº 402
Apto 1 Bairro Centro Cidade Rio do Sul UF: SC
CEP 89060-089 Tel. Residencial (LL) 1111-1111 Tel. celular (47) 9999-4500 Whatsapp
(47) 9999-4500 Facebook ingridagaliazzi
E-mail ingridagaliazzi@unidaui.edu.com
Local de Trabalho Gerdaul Agos Bongos SA Tel. comercial (47) 3520-3000

Sr. (a) HELDER EDUARDO SEILER CPF 101121139-40
RG 5720346 Residente à Rua ERLICH SEILER Nº 178
Apto 1 Bairro UNIVERSITÁRIO Cidade TAIO UF: SC
CEP 83190-000 Tel. Residencial (LL) 1111-1111 Tel. celular (47) 9223-6955 Whatsapp
(LL) 1111-1111 Facebook HELDER EDUARDO SEILER
E-mail seilerhelder@unidaui.edu.br
Local de Trabalho Prefeitura Taio Tel. comercial (LL) 1111-1111

Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXX-LL
RG XXXXXXXXXXXX Residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXXX
Apto XXXX Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cidade XXXXXXXXXXXX UF: LL
CEP XXXXXX-XXXX Tel. Residencial (LL) XXXX-XXXX Tel. celular (LL) XXXX-XXXX Whatsapp
(LL) XXXX-XXXX Facebook XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Tel. comercial (LL) XXXX-XXXX

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas as partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem dos clientes.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização dos eventos, será de 45 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de 30/11/2017. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO

Cláusula 6ª – Os serviços descritos na Clausula 1º, serão colocados à disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes com legislação vigente na data da execução do evento.

Rua: Itabira, 1371 - Sala 108
Bairro: Centro | 85.501-047 | Fone: (46) 3025-4908

Cláusula 12ª - Os CONTRATANTES estão cientes que a capacidade atual do Centro de Eventos é de 2.500 pessoas, assim, cada um dos 50 CONTRATANTES INDIVIDUAIS terá direito a convidar 40 convidados a festividade de baile de formatura.

Parágrafo 1º - Em caso de aumento da capacidade do local até a realização do evento, poderá haver readequação para maior deste número.

Parágrafo 2º - Em caso de alteração no número de CONTRATANTES INDIVIDUAIS haverá adequação proporcional do número de convidados.

Cláusula 13ª - DA CLIMATIZAÇÃO: Caso o Centro de Eventos Hermann Purnhagen, local onde será realizado o Baile de Formatura, for climatizado por órgão competente do Município de Rio do Sul/SC, ou outro órgão qualquer que se responsabilize por tal ato, o valor destinado a instalação de climatização com ar condicionado na planilha orçamentária ficará à disposição dos CONTRATANTES, para utilização em outros serviços da Contratada, não sendo este devolvido/rateado em valores/espécie aos formandos.

Parágrafo único - O prazo para definir a instalação da Climatização por parte da Contratada é 180 dias antes da Formatura, não sendo permitido o Cancelamento após este prazo.

Cláusula 14ª - Os CONTRATANTES INDIVIDUAIS, individualmente negociarão às compras das fotos, sendo que a CONTRATADA não obrigará a compra de número mínimo de fotografias ou de álbum fechado. O valor máximo atual à ser praticado na venda do DVD duplo com edição completa da formatura, culto, jantar e baile, será de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) à unidade, e o valor máximo à ser praticado na venda das fotos no tamanho 24X30 será de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) à unidade.

Cláusula 15ª - A CONTRATADA fará reuniões de definição e escolhas de serviços descritos na Planilha Orçamentária, estes por sua vez, quando definidos, serão discriminados em atas, autorizações de contratações e montagens, ordens de serviço ou contratos que farão parte integrante deste contrato, para que seja procedida a execução ou contratações. Ressalta-se ainda o fato das reuniões estarem acontecendo dentro da empresa da CONTRATADA, para melhor visualização de detalhes específicos.

Cláusula 16ª - Os serviços que não forem objeto do presente Contrato deverão ser previamente autorizados por adendo contratual e através de acordo entre as partes contratantes, no que tange a seu preço e forma.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração no presente contrato, somente poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO.

Cláusula 17ª - Cabe a CONTRATADA entregar, montar e testar todos os serviços e produtos; deixar o ambiente limpo e organizado dentro do horário estabelecido para o evento; Tratar os CONTRATANTES com cordialidade e respeito; Cumprir rigorosamente os prazos e datas estabelecidos no presente contrato; Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos exclusivamente oriundos do fato gerado qual sejam as condutas de organizar, assessorar e promover a integração dos serviços contratados com terceiros visando a boa realização dos eventos de formatura; Os pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários que incidem sobre os profissionais utilizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal ou trabalhista inerente e respondendo, se for o caso, por eventuais demandas judiciais relacionadas ao assunto; Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer prejuízo decorrente de defeito na prestação dos seus serviços descritos no contrato.

Cláusula 18ª - Fica a CONTRATADA responsável na venda de Bebidas. Sendo que cada Formando poderá entrar com litros de bebidas destiladas ilimitados de até 1000 ml cada, sem custo algum.

www.consolieventos.com.br

Rio do Sul/SC

Rua: Josephina Ferrari, 81 - Km 138
Bairro: Santa Rita | 89.162-408 | (47) 3520-1650

Joinville/SC

Rua: Max Colin, 1289 - Sala 17
Bairro: América | 89.204-041 | (47) 3435-7238

Guarapuava/PR

Rua: Professor Becker, 3209
Bairro: Santa Cruz | 85.015-230 | (42) 3623-7150

Pato Branco/PR

Rua: Itabira, 1371 - Sala 108
Bairro: Centro | 85.501-047 | Fone: (46) 3025-4908

Parágrafo 1º - Cabe a CONTRATANTE fazer a entrega dos litros, rolhas, no dia do Ensaio de Formatura. É de responsabilidade da CONTRATADA, receber os litros, identificá-los e fornecer a CONTRATANTE um vale para a retirada dos mesmos.

Parágrafo 2º - Os valores das Bebidas comercializados serão os da época.

Cláusula 19ª - A CONTRATADA responsabiliza-se pela organização, assessoria e montagem dos eventos destinados à arrecadação de fundos para a formatura. Ressalta-se que tais fundos se destinarão ao pagamento das despesas da festa e o lucro será todo revertido aos CONTRATANTES sendo seu dever prestar contas perante os CONTRATANTES INDIVIDUAIS.

Parágrafo único - Os contratantes serão responsáveis pelos custos do evento, pois, a contratada fará apenas parte de organização dos mesmos. Para organização desses Eventos é necessário o Agendamento prévio com a CONTRATADA de 90 dias antes da realização do Evento.

Cláusula 20ª - Todo o lucro obtido com pré-eventos, rifas ou quaisquer outros meios de arrecadação de dinheiro realizados pela CONTRATADA, serão destinados à CONTRATANTES, que se responsabiliza em dar o devido encaminhamento ao mesmo. Cabe a CONTRATANTE arcar com os custos gerais dos pré-eventos e eventos.

Cláusula 21ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo 1º - Fornecer relatório dos adimplementos efetuados pelos CONTRATANTES INDIVIDUAIS sempre que solicitado pelos CONTRATANTES para seu controle.

Parágrafo 2º - Comparecer em reuniões e encontros previamente programados e agendados com os CONTRATANTES.

Parágrafo 3º - Responsabiliza-se pela cobertura de 2 (duas) horas (filmagem/fotos) de 3 (três) eventos da turma realizados pelos CONTRATANTES, desde churrascos, confraternizações, pré-eventos e festas na cidade de Rio do Sul/SC, agindo com acuidade para registrar todos os detalhes, visando atender as expectativas dos CONTRATANTES ou seus convidados. Para Cobertura dos Eventos é necessário o Agendamento Prévio com a CONTRATADA, de 15 dias antes da data de realização do evento.

Cláusula 22ª - A ocorrência de desastre desencadeado por forças da natureza ou sobre-humanas tais como inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivadas por terceiros, que comprometam a estrutura do evento, impossibilitando de realizar a formatura, não acarretará a responsabilidade da CONTRATADA em entregar o serviço na data confirmada para tal, devendo as partes em comum acordo, firmar nova data para a realização do evento, em que não haja mais risco algum para a perfeita execução deste.

Parágrafo único - Além da ocorrência de qualquer evento previsto no item anterior, a CONTRATADA fica totalmente isenta de indenizar os CONTRATANTES individualmente ou na sua totalidade a qualquer título que for, por danos materiais ou pessoais, ocasionados por roubo, furto, arrombamento do imóvel ou depredações provadas por distúrbios que não possam ser contidos.

Cláusula 23ª - Ficam cientes as partes que haverá multa de 50% (cinquenta por cento) do valor individual por formando em caso de rescisão, sendo que cada formando que aderir a formatura após 30 dias de firmado o contrato, será cobrado o valor da cota parte igual aos demais, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês até a data da formatura.

Bairro: Centro | 85.501-047 | Fone: (46) 3025-4908

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Jaine Molinari

Jaine Molinari

Ingrid Riel

Ingrid Riel

GUSTAVO STEINBACH

GUSTAVO STEINBACH

Elaine Bruno da Silva Corêa

Elaine Bruno da Silva Corêa

Íngria Galiassi

Íngria Galiassi

Helder Eduardo Seiker

Helder Eduardo Seiker